## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **PROJETO DE ENGENHARIA – CABEAMENTO ESTRUTURADO**

1. **INTRODUÇÃO**

Em 2020 houve uma contratação de consultoria de engenharia para análise preliminar de cabeamento estruturado, ou seja, de redes de dados, telefonia e sistema de segurança; contudo esta não fora finalizada. Portanto, para esta nova contratação o escopo é a contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de anteprojeto e projeto básico com o aproveitamento do material disponível proveniente da contratação de 2020, além de consultoria técnica e fiscalização da elaboração de projeto executivo e execução da obra pela empresa contratada para esse fim.

* 1. **CONCEITOS**

A Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Compete ao **ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO** o desempenho das atividades das seguintes atividades referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos:

1. Supervisão, coordenação e orientação técnica;
2. Estudo, planejamento, projeto e especificação;
3. Estudo de viabilidade técnico-econômica;
4. Assistência, assessoria e consultoria;
5. Direção de obra e serviço técnico;
6. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
7. Desempenho de cargo e função técnica;
8. Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
9. Elaboração de orçamento;
10. Padronização, mensuração e controle de qualidade;
11. Execução de obra e serviço técnico;
12. Fiscalização de obra e serviço técnico;
13. Produção técnica e especializada;
14. Condução de trabalho técnico;
15. Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
16. Execução de instalação, montagem e reparo;
17. Operação e manutenção de equipamento e instalação;
18. Execução de desenho técnico.

A orientação técnica OT - IBR 006/2016 visa uniformizar o entendimento quanto ao conceito de **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** e aos parâmetros necessários quando de sua utilização na contratação de obras públicas.

**Anteprojeto de engenharia** é a representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores, para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, apresentado em desenhos, em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo, e deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade.

**Estudo Técnico Preliminar** trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A orientação técnica OT - IBR 001/2006 define **PROJETO BÁSICO** e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes.

**Projeto Básico** é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características,

dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

**Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):** é uma taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos e ao lucro do construtor que é aplicada sobre o custo de um empreendimento (materiais, mão de obra e equipamentos) para se obter o preço final de venda.

1. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
   1. Contratação de serviço especializado em elaboração dos documentos necessários e exigidos pela lei de licitações (Lei n°14.133/2021) para contratação de serviços de engenharia, incluindo o estudo de documentos elaborados nas contratações realizadas em 2018 e em 2020, para contratação de obra de cabeamento estruturado, que compreende a reestruturação da rede de dados, telefonia e sistema de segurança (CFTV) da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
   2. O objeto dessa contratação deve incluir a elaboração de todos os documentos exigidos pela lei de licitações tais como: anteprojeto e projeto básico com memorial descritivo, métodos construtivos, planilha de materiais, serviços e orçamentos, cronograma de execução da obra, projetos técnicos etc. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e suporte técnico à licitação para a contratação de empresa responsável pelo projeto executivo e execução da obra.
   3. Portanto o objeto da contratação compreende regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme os itens a seguir:
2. Consultoria para análise do estudo preliminar elaborado por contratação anterior e visita técnica para levantamento dos requisitos básicos para elaboração de anteprojeto. Deverá contemplar:
3. Visita Técnica para levantamento dos requisitos para elaboração do termo de referência;
4. Revisão do projeto de cabeamento estruturado;
5. Revisão das planilhas de materiais e adaptação aos parâmetros da tabela SETOP, incluindo percentual de BDI com e sem desoneração, para estimativa do valor total do serviço;
6. Revisão do memorial descritivo preliminar.
7. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar conforme a Lei n°14.133/2021.
8. Compatibilização de anteprojeto após análise dos materiais existentes e estudo técnico preliminar.
9. Elaboração de projeto básico, incluindo caderno de especificações, planilha de quantitativo e planilha orçamentária. A elaboração do projeto executivo deverá ser prevista como uma exigência para a empresa que executará a obra, devendo especificar sobre minúcias constitutivas e construtivas do projeto básico. Deverá contemplar:
10. Desenvolvimento e detalhamento de projetos complementares;
11. Elaboração de planilha orçamentária para reforma da infraestrutura de rede e implantação de sistema de cabeamento estruturado;
12. Especificação dos materiais com memorial descritivo de cada ambiente e equipamentos para reforma da infraestrutura de rede.
13. Elaboração de Matriz de Riscos conforme a Lei n°14.133/2021.
14. Suporte técnico, relativo a questões técnicas, à Comissão Permanente de Licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra prevista no projeto elaborado nessa contratação;
15. Fiscalização durante a execução de obra por empresa posteriormente contratada para esse fim, nos termos das especificações contidas nos projetos dessa contratação e suporte técnico ao Gestor e Fiscais de contrato para aceite de produtos, serviços e fiscalizações.
16. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
    1. A execução deste projeto é imprescindível para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, uma vez que a atual infraestrutura de rede lógica, se continuar expandindo de maneira desestruturada, poderá acarretar lentidão, instabilidade e/ou interrupção de serviços essenciais, impactando na eficácia dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.
    2. Além disso, o próprio desgaste da infraestrutura ocorrido ao longo dos anos está associado a um alto índice de interferência nas comunicações, ocorrência de curtos-circuitos e possibilidade de incêndios, dentre outros problemas que colocam em risco todo o ambiente, os cidadãos, servidores e vereadores que frequentam a Câmara Municipal de Pouso Alegre. A rede atual de dados em sua quase totalidade possui cerca de 10 anos de instalação, enquanto que as câmeras de vídeo foram em sua maioria instaladas em 2013 ou em 2006 por empresas contratadas.
    3. Cabe destacar que com a evolução constante das tecnologias de comunicação e processamento, é de suma importância para a Câmara Municipal de Pouso Alegre manter-se alinhada às novas tendências, buscando manter um ambiente adequado às normas vigentes, o que deixou os estudos preliminares defasados.
    4. Cabe informar também, que após os estudos iniciais para a elaboração dos projetos em 2018 e os estudos preliminares retomados em 2020, os quais também foram interrompidos, foram feitas algumas modificações nos departamentos administrativos, na rede elétrica e em sistemas de refrigeração e CFTV. Sendo assim, a elaboração do anteprojeto e termo de referência, readequando e atualizando os estudos realizados em 2018 / 2020 se faz necessária, considerando parâmetros que favoreçam a gestão otimizada da rede de dados da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
    5. Levando em consideração que os setores administrativos da Câmara Municipal necessitam de apoio profissional especializado para o andamento de processos que envolvem serviços de engenharia, faz-se necessária a contratação de profissional liberal ou pessoa jurídica, na área de engenharia, para serviços de assessoria, sob demanda, na garantia da qualidade dos projetos que envolvem assuntos de engenharia e/ou arquitetura.
17. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A readequação da rede de dados, telefonia e sistema de segurança deverá obedecer:

1. Economicidade, por meio de soluções racionais;
2. Flexibilidade e funcionalidade das instalações, bem como utilização de soluções que visem a segurança contra incêndio e a proteção das pessoas e das instalações;
3. Simplicidade das soluções, reduzindo os custos de manutenção e operação;
4. Padronização das instalações, materiais e equipamentos;
5. Utilização de equipamentos e técnicas que obedeçam, as normas ambientais aplicáveis; normas técnicas e padrões nacionais, códigos, leis, decretos e portarias federais, estaduais e municipais;
6. Perfeita compatibilidade com projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;
7. Detalhar todas as descrições e informações indispensáveis a correta e completa execução da obra;
8. Especificar materiais e equipamentos que estejam disponíveis no mercado nacional, de boa qualidade, de forma a garantir durabilidade e condições de manutenção;
9. Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos, não eximem a contratada de repará-los, quando solicitado, sem quaisquer ônus para este Poder Legislativo;
10. Os projetos deverão comtemplar todos os detalhes, especificações e descrições de materiais, insumos, equipamentos ou serviços, suficientes e necessários à sua execução, cabendo aos respectivos projetistas responsabilizar-se pela chancela definida nos mesmos perante órgãos e concessionárias de serviços públicos;
11. A Câmara Municipal poderá convocar a presença do representante da contratada, bem como a do responsável técnico pela elaboração do projeto, quando necessário, para elucidar e esclarecer eventuais dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido. Quando convocado, o representante deverá comparecer à sede da Câmara Municipal em até 48 horas;
12. Correrão por conta da empresa contratada os impostos, despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação do respectivo projeto junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, e relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.
    1. **Consultoria para levantamento e adequação de requisitos preliminares**
       1. A empresa ou o Engenheiro/Arquiteto consultor CONTRATADO deverá tomar conhecimento das peculiaridades inerentes dos estudos preliminares da rede de dados elaborado em 2018 e 2020 e das plantas arquitetônicas do Edifício da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
       2. Deverá realizar visita técnica para levantamento dos requisitos básicos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e anteprojeto. O CONTRATADO deverá elaborar um esboço ou rascunho de um projeto, desenvolvido a partir dos estudos técnicos preliminares e das determinações da Contratante, objetivando a melhor solução técnica, definindo as diretrizes e estabelecendo às características a serem adotadas na elaboração do Anteprojeto de **reestruturação da rede de dados, telefonia e sistema de segurança (CFTV).**
       3. O CONTRATADO deverá proceder à criteriosa vistoria em todo o prédio, levantando as inconformidades, os riscos e as demais elementos que se fizeram necessários à consecução da melhor solução técnica e econômica para adequar o prédio e as instalações existentes às condições plenas de funcionamento e segurança, bem como cumprir as exigências apontadas pelas normas brasileiras pertinentes.
       4. Este estudo inicial deverá contemplar as seguintes etapas:
          1. Visita Técnica para levantamento dos requisitos para elaboração do termo de referência;
          2. Revisão do projeto de cabeamento estruturado;
          3. Revisão das planilhas de materiais e adaptação aos parâmetros da tabela SETOP, incluindo percentual de BDI com e sem desoneração, para estimativa do valor total do serviço;
          4. Revisão do memorial descritivo preliminar.
    2. **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**
       1. Segundo a Lei nº 14.133/2021 o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

* 1. **Compatibilização de Anteprojeto**
     1. Após análise dos materiais existentes e elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será necessário reunir as informações para se efetuar a compatibilização do Anteprojeto, de tal forma a se obter um documento final para o início da primeira etapa, ou seja, o termo de referência ou projeto básico.
     2. O anteprojeto de engenharia e seus correspondentes estudos preliminares devem conter as condições de contorno, as informações e os requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual e a visão global do empreendimento, incluindo, no que couber:
        1. programa de necessidades;
        2. nível de serviço desejado;
        3. condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega da obra;
        4. desenhos preliminares da concepção da obra;
        5. parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
        6. previsão de utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
        7. projetos anteriores, caso existam e sejam de interesse para demonstrar a solução pretendida;
        8. memorial descritivo da obra, indicando os componentes construtivos e os materiais de construção a serem empregados, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
     3. As soluções técnicas, tais como definição de materiais e equipamentos a serem empregados, dimensionamento de estruturas e componentes da obra e metodologias executivas, são elementos obrigatórios do anteprojeto, ou em caso contrário, podem ser estabelecidas posteriormente, no projeto básico.
     4. O anteprojeto deverá vir acompanhado de pré-dimensionamentos, plantas, de modo a melhor definir a localização e disposição dos elementos de reestruturação da rede de dados, telefonia e sistema de segurança (CFTV).
     5. As especificações técnicas atinentes às características finais do produto, tais como dimensões, acabamentos, qualidade e desempenho, por se constituírem em obrigações de resultado (finalísticas) devem estar previamente definidas. Também deverá explicitar quais dessas características poderão ser alteradas quando da elaboração do projeto básico.

**Elementos técnicos mínimos que devem compor o Anteprojeto:**

* + 1. Memorial descritivo da concepção geral;
    2. Desenhos de instalações telefônicas em escala 1:75 ou maior, com cotas principais de: locação em planta dos pontos telefônicos, inclusive quadros de distribuição; e locação da entrada do serviço de telefonia;
    3. Memorial da descrição da demanda pretendida para as instalações telefônicas; e informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações telefônicas;
    4. Desenhos de instalações especiais em escala 1:75 ou maior, com cotas principais de: locação em planta de pontos de utilização dos dispositivos de rede, câmeras de vídeo, alarmes e outros elementos de interesse específico do contratante.
    5. Memorial da descrição da demanda pretendida para as instalações especiais; e informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações especiais;
    6. Desenhos de instalações complementares em escala 1:75 ou maior, com cotas principais de: locação em planta de pontos de utilização dos dispositivos complementares necessários tais como de proteção, de alimentação e manutenção de energia elétrica, de climatização, detecção de fumaça e outros elementos de interesse específico do contratante;
    7. Memorial da descrição da demanda pretendida para as instalações complementares; e informações quanto à qualidade dos materiais empregados e situações específicas a serem consideradas nas instalações complementares;
    8. Orçamento estimativo sintético, que é constituído pelo preço máximo estimado para a contratação do empreendimento composto pelo custo global da obra, BDI e, opcionalmente, adicional de risco.
       1. Orçamento sintético é elaborado mediante levantamentos de quantitativos de serviços calculados com base no anteprojeto de engenharia, com precisão compatível com o seu nível de detalhamento, composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário, quantidades e preço dos serviços da obra. Deve ser balizado pelos sistemas referenciais oficiais tais como Sinapi e Sicro, ou outro de reconhecida utilização, devidamente adaptados às condições regionais e peculiares de cada obra, além de levar em consideração possíveis ganhos de escala e os advindos de otimizações do anteprojeto permitidas para a elaboração do projeto básico.
  1. **Projeto Básico**
     1. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.
     2. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
     3. O projeto básico será elaborado com base no anteprojeto, após aprovação e recebimento dos mesmos pela fiscalização da Câmara Municipal. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, e devendo conter os seguintes elementos:
        1. Desenvolvimento das soluções escolhidas, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
        2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras (plantas, memorial descritivo, memorial de cálculo, entre outros);
        3. Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
        4. Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras e serviço, compreendendo a sua programação;
        5. Orçamento detalhado do custo global das obras, serviços e cronograma, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
     4. O Projeto Básico compreenderá os projetos da solução escolhida, observadas, entretanto, os níveis de definição, especificação e detalhamento acima estabelecidos, abordando e complementando os mesmos itens do anteprojeto.
     5. O projeto básico deverá ser aprovado junto aos órgãos competentes.
     6. **Elementos técnicos mínimos que devem compor o Projeto Básico:**
        1. Desenho: representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas baixas com marcações de pontos, circuitos e tubulações de componentes de telefonia, rede, CFTV, instalações elétricas, de climatização etc.
        2. Memorial Descritivo: descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções, técnicas adotadas, equipamentos, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;
        3. Especificação Técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando também, os critérios para a sua medição;
        4. Orçamento: avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos três elementos descritos anteriormente, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades;
        5. Cronograma físico-financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
     7. **Rede de dados e telefonia**
        1. A entrega final deste projeto deve ser precedida de uma entrega intermediária para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. A entrega intermediária deve conter os elementos suficientes para ser feita uma avaliação crítica da proposta, a tempo de serem feitos os devidos ajustes para a entrega final dentro do prazo de execução.
        2. A entrega intermediária deve ser combinada e formalizada entre CONTRATADA e CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de Compra.
        3. Os projetos devem ser elaborados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, utilizando a tecnologia necessária à certificação de rede em categoria.
        4. O projeto de distribuição interna deverá conter a locação e a quantidade fornecida de pontos. Ele deverá ser elaborado de acordo com o projeto de layout de arquitetura e com o projeto elétrico de rede estabilizada (verificar o critério de quantificação e locação destes pontos).
        5. Deverão ser analisadas possíveis interferências com os demais projetos.
        6. Deverão ser solicitados elementos que porventura não estejam contemplados no projeto de arquitetura (shafts visitáveis em todos os pavimentos, sala para racks, sala de telecomunicações, etc.).
        7. O projeto de rede estruturada (dados e telefonia) deve conter especificações dos tipos de testes e procedimentos que devem ser adotados para o enquadramento da rede final como REDE CERTIFICADA EM CATEGORIA 6.
        8. Os sistemas de dados e telefonia serão unificados, ou seja, o cabeamento estruturado deve atender as normas brasileiras e normas internacionais e suas revisões, as recomendações e normas da ANATEL, bem como aquelas das concessionárias de serviços de telecomunicações.
        9. As especificações dos equipamentos e materiais utilizados nos projetos deverão ser completas, de modo a não restarem dúvidas no momento da licitação da obra de construção.
        10. A CONTRATADA deverá entregar para a Câmara de Pouso Alegre o Projeto de Rede Estruturada (Dados e Voz) com no mínimo as seguintes informações:

1. plantas de locação das tomadas de telecomunicações, com distribuição dos pontos em concordância com o projeto elétrico;
2. detalhe do distribuidor geral;
3. detalhe dos racks com todos seus elementos construtivos e componentes (patch panels, switches, coolers, brackets, patch voice, patch cords);
4. detalhe das interligações ao sistema de aterramento;
5. detalhe do ponto de telecomunicação com sua respectiva identificação;
6. esquema vertical (backbone) destacando toda a rede primária;
7. detalhe da fixação dos eletrodutos e calhas (vertical e horizontal);
8. detalhe dos dutos de piso, eletrocalhas, caixas de tomadas e caixas de passagem;
9. demais detalhes construtivos necessários;
10. projeto de irradiação para os pontos de WiFi;
11. quantitativo de materiais.
    * 1. **Sistema de Segurança CFTV**
         1. A entrega final deste projeto deve ser precedida de uma entrega intermediária para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. A entrega intermediária deve conter os elementos suficientes para ser feita uma avaliação crítica da proposta, a tempo de serem feitos os devidos ajustes para a entrega final dentro do prazo de execução.
         2. A entrega intermediária deve ser combinada e formalizada entre CONTRATADA e CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de Compra.
         3. Os projetos devem ser elaborados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, utilizando a tecnologia necessária à certificação de rede em categoria.
         4. A entrega final deste projeto deve ser precedida de uma entrega intermediária para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. A entrega intermediária deve conter os elementos suficientes para ser feita uma avaliação crítica da proposta a tempo de serem feitos os devidos ajustes para a entrega final dentro do prazo de execução. A entrega intermediária deve ser combinada e formalizada entre CONTRATADA e CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de Compra.
         5. A CONTRATADA deverá realizar um estudo com a análise de viabilidade técnico econômica dos diversos sistemas de processamento digitais disponíveis no mercado, para que seja tomada a decisão que melhor compatibilize os interesses do Poder Legislativo, os aspectos técnicos e o rendimento operacional e, subsequentemente, encaminhá-lo à aprovação da CMPA.
         6. A entrega dos projetos de sistema de segurança será realizada com as seguintes exigências mínimas:
12. plantas baixas com a locação das câmeras de cada tipo (que deverá ser aprovada pela Fiscalização da CMPA), suas respectivas lentes com distância focal definida e representada no projeto;
13. plantas baixas com indicação de todo o cabeamento elétrico e de dados que atenderá às câmeras;
14. detalhes da sala de monitoramento de segurança, incluindo equipamentos para CFTV;
15. detalhes da sala de gravação, incluindo equipamentos para CFTV;
16. esquema vertical;
17. legendas completas, com informações de toda simbologia apresentada em prancha;
18. detalhe de instalação das câmeras;
19. detalhe de instalação de todos os equipamentos (rack);
20. detalhe da fixação das câmeras;
21. detalhe da fixação dos eletrodutos e calhas (vertical e horizontal);
22. detalhe das caixas de passagem;
23. detalhe dos dutos de piso e suas caixas;
24. detalhe dos dutos enterrados sob o piso;
25. detalhe dos dutos sob o piso elevado.
    1. **Elaboração de Matriz de Riscos**
       1. Segundo a Lei nº 14.133/2021 a Matriz de Riscos deverá definir os riscos e as responsabilidades entre as partes e caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
26. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
27. No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
28. No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.
    1. **Supervisão da contratação e execução da obra**
       1. **Suporte Técnico à comissão de licitação**
          1. O profissional contratado poderá ser acionado para dirimir dúvidas, responder a questionamentos, solicitações de informação e/ou pedidos de impugnação dos licitantes, quando se tratar de assuntos de ordem técnica, caso necessário.
          2. Quando convocado, este deverá comparecer à sede da Câmara Municipal em até 48 horas;
       2. **Suporte técnico à fiscalização da obra**
          1. A fiscalização será exercida por servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre formalmente designados. Durante a execução da reestruturação da rede de dados, telefonia e sistema de segurança (CFTV), por empresa especializada contratada para este fim, deverão ser realizadas visitas técnicas para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços.
          2. O profissional contratado deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, dentre outros elementos do projeto executivo a ser elaborado e executado pela empresa contratada.
          3. O profissional contratado deverá acompanhar os testes do funcionamento do sistema, em conformidade com o Projeto Executivo e normas pertinentes, e atestar, juntamente com a fiscalização da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei 14.133/2021. Deverá acompanhar também a regularidade dos termos de garantia, treinamentos, capacitações, orientações etc. oferecidos à equipe de T.I.
          4. A obra será recebida provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias corridos da comunicação escrita do contratado quanto à finalização da execução dos serviços.
          5. A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
29. **DA VISITA TÉCNICA**
    1. Antecipadamente à elaboração da proposta, os interessados deverão tomar conhecimento das peculiaridades inerentes aos estudos preliminares sobre a de rede de dados elaborados em 2018 e 2020, do projeto elétrico e das plantas arquitetônicas do Edifício da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que poderão ser solicitadas independente da visita técnica.
    2. É facultado ao participante vistoriar os locais de realização dos serviços com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados, grau de dificuldades existentes, possíveis trajetos na instalação/desinstalação dos equipamentos e avaliar as necessidades para readequação das condições atuais de rede, telefonia e CFTV para elaboração do anteprojeto e projeto básico; mediante prévio agendamento de data e horário junto aos funcionários.
    3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.
30. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
    1. Comprovação de registro ou inscrição do contratado e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;
       1. No caso da empresa contratada ou o seu responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
    2. Quanto à capacitação técnico-operacional: atestado de capacidade técnica da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto contratado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
    3. Os participantes deverão comprovar a capacitação técnico-profissional e a disponibilidade de pessoal técnico especializado, por meio da apresentação de:
       1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de atestado de capacidade técnica profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), também emitida pela referida entidade, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto contratado.
          1. o Responsável Técnico (RT) indicado na Certidão de Acervo Técnico apresentada deverá pertencer ao quadro permanente da contratada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;
          2. a comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
          3. o profissional indicado pelo contatado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar do serviço objeto deste edital, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização do contrato.
    4. Apresentar “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme item 5.1 deste Termo de Referência.
31. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**
    1. Os serviços somente serão considerados executados mediante o Recebimento Definitivo emitido pela Fiscalização Contratual. Tanto para a primeira etapa da contratação que se refere à entrega dos projetos, quanto na fase de fiscalização da execução da obra.
    2. O Recebimento provisório será em até 15 dias da comunicação escrita do contratado. O Recebimento definitivo em até 90 dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
32. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
    1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CÂMARA MUNICIPAL: 01 02 01 122 0014 8.005 339036 (Ficha 26)
33. **DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:**
    1. A contratada não poderá:
34. Estar impedida de contratar com o município de Pouso Alegre;
35. Ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
36. Estar com falência decretada;
37. Estar enquadrada nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
38. Ter, como proprietário, controlador ou diretor, deputados, senadores e vereadores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
    1. Ao firmar este contrato, a contratada afirma não se enquadrar nas vedações deste item, respondendo integralmente pelo seu descumprimento, que a sujeita às penalidades cabíveis.
    2. O CONTRATADO deverá suprir com equipamentos e arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos.
39. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida e aprovada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
40. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
    2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
    3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
    4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
    5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
    6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
    7. Designar profissional com habilitações na área de engenharia, que atuará como seu representante junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário do seu quadro fixo designado para tal atribuição;
    8. Arcar com quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações por acidentes de trabalho, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
    9. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;
    10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, especializado nas qualificações profissionais pertinentes, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
    11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
    12. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
    13. Apresentar a respectiva Nota Fiscal com as especificações dos serviços, o número do contrato, número do empenho e do processo correspondente;
    14. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material, ou mão de obra necessário à execução dos projetos;
    15. O engenheiro ou arquiteto responsável pelo projeto poderá acumular a posição de profissional representante da CONTRATATA;
    16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou contratados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
    17. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos projetos contratados exclusivamente em seu próprio nome;
    18. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE n º 2296/97), as Normas Regulamentadoras, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
    19. Apresentar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, por ocasião da execução os serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA;
    20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
    21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
    22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
    23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
    24. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
    25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
    26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
    27. Comunicar a fiscalização contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
    28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
    29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
    30. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
    31. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
    32. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
    33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01/2010;
    34. Observar as diretrizes de caráter ambiental.
41. **DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
    1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas na Lei nº 14.133/2021.
    2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Termo de Referência, e ainda:
    3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
    4. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
    5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.
    6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
    7. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
    8. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, previamente à emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
    9. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
    10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
    11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
    12. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
    13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
    14. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
    15. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares reputados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
    16. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
    17. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber.
42. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
    1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos fiscais titular e seu suplente, nomeados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, bem como do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
    2. Serão nomeados como fiscais deste contrato servidores designados pela CAMARA MUNICIPAL.
    3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

* 1. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

1. **DO PAGAMENTO**
   1. Conforme a Cláusula 2.3 desse Termo de Referência o objeto da contratação compreende regime de execução de empreitada por preço unitário, portanto, os pagamentos serão realizados mediante as conclusões de cada uma das 6 etapas previstas, cujas estimativas estão apresentadas no item 19.
   2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
   3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.
   4. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação deste Contrato.
   5. O pagamento só será realizado após consulta pela CÂMARA MUNICIPAL do atendimento aos requisitos de regularidade fiscal.
   6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
   7. O pagamento será efetuado com a devida retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor (Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda).
   8. Caso o CONTRATADO já tenha realizado alguma contribuição previdenciária no período, poderá apresentar comprovação à CÂMARA MUNICIPAL, para que se faça essa dedução do valor que seria retido.
   9. O fiscal do contrato e/ou Setor de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
   10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
   11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS PROJETOS**
   1. A vigência contratual será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento contratual ou Ordem de serviço, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
   2. A entrega dos projetos deverá ocorrer 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato.
   3. Todos os elementos que compõem o projeto devem ser impressos e em versão eletrônica em mídia digital nos formatos dos softwares AutoCAD, Microsoft Word, Microsoft Excel e Adobe Acrobat Documento Reader.
   4. Os projetos impressos devem estar assinados e o carimbo deve conter o nome do responsável técnico, a modalidade profissional e o número de registro no Conselho de Classe-CREA.
   5. Devem ser apresentados juntamente com os projetos as Anotações de Responsabilidade Técnica- ARTs do Engenheiro responsável pela elaboração de projetos complementares, se houver, devidamente quitadas e assinadas.
3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Observado o disposto nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:
      1. advertência;
      2. multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 20º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
      3. multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 20 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
      4. multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
      5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
      6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
   2. As sanções definidas no subitem 15.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
      1. item 16.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
      2. itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
      3. itens 16.1.5 e 16.1.6: pelo Presidente da Mesa Diretora.
   3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL.
   4. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
   5. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 16.1.5 e 16.1.6 cumulativamente com a multa cabível.
   6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
   7. Para fins dos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto contratado pela Câmara com o fornecedor.
   8. Além do disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas, no procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções, o disposto na Resolução n° 1107, de 05 de agosto de 2014.
4. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
   1. Além dos casos de anulação do contrato, expiração do prazo do prazo de vigência ou cumprimento integral do objeto, a extinção do contrato poderá, nos termos dos artigos 139 a 139 da Lei Federal n. 14.133, de 1ºde abril de 2021, ser:
   2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
   3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
   4. Determinada por decisão judicial.
   5. A anulação do contrato ou a extinção consensual ou determinada por ato unilateral da Administração, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, garantidos, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa;
   6. A extinção do contrato por culpa da contratada, poder-lhe-á acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
   7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido
   8. A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21..
5. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
   1. Este Contrato regular-se-á pela Lei n°14.133/2021. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado;
   2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Resolução Municipal n°. 1.207/2014 e outras que lhe forem pertinentes.
   3. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei n°14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;
   4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
   5. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, conforme a Lei n°14.133/2021;
   6. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo;
   7. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa.
6. **DO ORÇAMENTO DETALHADO E ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR GLOBAL**

